

**EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE ENTIDADES PARA O  
DESENVOLVIMENTO DO PROJETO REDE PONTOS DE CULTURA DO MUNICIPIO  
DE JOÃO PESSOA**

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 07, de 11 de Dezembro de 2012**

O Município de João Pessoa torna público o presente Edital, para apresentação de propostas para o desenvolvimento do Projeto “Rede de Pontos de Cultura do Município de João Pessoa, dos Programas Mais Cultura e Cultura Viva, do Ministério da Cultura, instituídos pelo Decreto n. 6.226, de 04 de outubro de 2007 e alterações e, Portaria nº 156, de 6 de julho de 2004 e alterações, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, no que couber, da Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, do Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial MPLAN/MF/CGU nº 127/2008, de 29 de maio de 2008, Portaria MinC nº 29/2009, de 21 de maio de 2009, da Convênio/MinC/FNC nº 732455/2010, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

## **1. DO INTERVENIENTE**

- 1.1. O Município de João Pessoa, por intermédio da **Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE**, celebrará convênios com instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituídos, que desenvolvam, há pelo menos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio a ser celebrado, no Município em que serão desenvolvidos os Projetos atinentes a implementação dos Pontos de Cultura dos Programas Mais Cultura e Cultura Viva.
- 1.2. A seleção dos projetos não obrigará o Município de João Pessoa/**Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE**, a formalizar imediatamente os convênios, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados.

## **2. DO OBJETO**

- 2.1. Este Edital tem por objeto apoiar, por meio de repasse de recursos financeiros dos Programas Mais Cultura e Cultura Viva – Pontos de Cultura, 20 (vinte) propostas de instituições da sociedade civil sem fins lucrativos, com atuação comprovada em atividades referentes à matéria objeto do convênio a ser celebrado e inscrição no CNPJ há pelo menos três anos, conforme Convênio/MinC/FNC nº 732455/2010, celebrado em 30 de Junho de 2010, no valor total de **R\$ 3.600,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**.

## **3. DOS PROGRAMAS MAIS CULTURA E CULTURA VIVA – PONTOS DE CULTURA**

- 3.1. Compreende-se que os pontos de cultura são elos entre a Sociedade e o Município que possibilitam o desenvolvimento de ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, protagonismo e empoderamento social, integrando uma gestão compartilhada e transformadora da instituição selecionada com a Rede de Pontos de Cultura.

- 3.2. O ponto de cultura funcionará como um instrumento de pulsão e articulação de ações e projetos já existentes nas comunidades do Município, desenvolvendo ações continuadas em pelo menos uma das áreas de Culturas Populares, Grupos Étnico-Culturais, Patrimônio Material, Audiovisual e

Radiodifusão, Culturas Digitais, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Expressões Artísticas, e/ou Ações Transversais.

3.3. O Município de João Pessoa, de acordo com os recursos disponibilizados por meio de convênio firmado com o Ministério da Cultura, apoiará o desenvolvimento das atividades culturais de 20 (vinte) pontos de cultura, desde que as instituições selecionadas atendam a todas as exigências deste Edital, e seus projetos sejam aprovados em todas as fases de seleção e julgamento.

3.4 Para melhor conhecimento dos pontos de cultura sugere-se a leitura das informações disponíveis no endereço eletrônico [www.cultura.gov.br/culturaviva](http://www.cultura.gov.br/culturaviva).

#### **4. PRAZO**

4.1. O prazo de vigência da presente seleção pública será de dois anos, contados a partir da publicação da homologação do resultado desta seleção.

#### **5. DA AUTORIZAÇÃO**

5.1. O acordo firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura, e a **Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE**, tem como instrumento o Convênio/MinC/FNC nº 732455/2010, publicado no Diário Oficial da União em 01/07/2010, que visa a descentralização de recursos orçamentários dos Programas Mais Cultura e Cultura Viva.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Podem participar do presente Certame pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como associações, sindicatos, cooperativas, fundações privadas, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Organizações Sociais (OS), sediadas e com atuação comprovada em atividades referentes à matéria objeto do convênio a ser celebrado há pelo menos três anos no Município de João Pessoa, atestadas na forma da alínea *f* do item 7.2.

6.2. Não podem participar, sob pena de imediata inabilitação:

- a) pessoa física;
- b) instituições com fins lucrativos;
- c) instituições de ensino, pesquisa, e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;
- d) fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- e) entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- f) instituições ou grupos que já sejam Pontos de Cultura com convênio ativo e com parcelas financeiras a receber do Ministério da Cultura, e/ou sem prestação de contas final aprovada; e
- g) instituições que estejam em mora, inadimplentes com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências das Portarias Interministeriais MPLAN/MF/CGU nº 127/2008 e CGU/MF/MP nº 507/2011.

6.3. Também não poderão participar desta seleção entidades que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de dano ao Erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

6.4. Além disso, não podem se inscrever neste processo de seleção as entidades privadas que possuam dentre os seus dirigentes:

- a) membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
- b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente ou ao Ministério da Cultura ou suas entidades vinculadas, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau,

6.4.1. O proponente deverá apresentar declaração da não ocorrência dessas hipóteses previstas no item 6.2, “f”, 6.3 e 6.4, como parte da documentação complementar.

6.5. Os Pontos de Cultura que estejam finalizando o convênio com Ministério da Cultura poderão concorrer a esta seleção nas mesmas condições de todos os inscritos, desde que no ato do conveniamento com a **Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE**, apresentem declaração do Ministério da Cultura de que conste seu encerramento oficial.

6.6. Não podem ser apresentados projetos que possuam as mesmas despesas e plano de trabalho contemplados em qualquer programa dos governos municipal, estadual ou federal.

6.7. Serão eliminadas as instituições que se encontrem com qualquer pendência registrada junto aos entes federados (Município, Estado e União).

6.8. Os projetos apresentados poderão prever a aplicação de até 15% do recurso em pagamento de despesas administrativas, de atividades rotineiras.

6.8.1 Os projetos que excederem a percentagem especificada no item 6.8 serão automaticamente eliminados.

6.9. Cada instituição poderá inscrever mais de um projeto, mas apenas um, que tiver a maior pontuação, poderá ser selecionado.

6.10. Não receberão recursos públicos os proponentes em débito com a União, sendo que, para efeito de conveniamento, não poderão possuir dívida com o Poder Público, tampouco inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito.

## 7. DA INSCRIÇÃO

7.1. O período da inscrição é de **25/01/2013 à 15/03/2012**.

7.2. As instituições da sociedade civil que desejarem participar desta seleção devem enviar à Fundação Cultural de João Pessoa - Funjope sua proposta, composta pelos seguintes documentos devidamente assinados pelos seus representantes legais e apresentados na ordem abaixo descrita:

- a) requerimento, solicitando ingresso na Rede de Pontos de Cultura do Município de João Pessoa (Anexo I);
- b) formulário de inscrição (Anexo II);
- c) plano de trabalho e cronograma de desembolso (Anexo III);
- d) relatório das atividades da Instituição, (Anexo IV)
- e) declaração, devidamente preenchida, assinada, com o compromisso de envio dos documentos e certidões necessários para a celebração do convênio, caso a instituição seja selecionada, no prazo máximo de cinco dias úteis após a divulgação do resultado desta seleção (Anexo V);
- f) comprovação de três anos de atividade da instituição referentes à matéria objeto do convênio a ser celebrado, por meio de atestado de realização de atividades a ser solicitado a entes públicos, em papel timbrado, ou de portfólio das atividades culturais da instituição, apresentando comprovação através de matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos.
- g) cópia do CNPJ da instituição ou impresso por meio do site da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), com três anos de existência.
- h) cópia do estatuto da instituição;
- i) cópia da ata de posse ou de eleição da diretoria da instituição;
- j) cópia do RG e CPF do responsável legal ou procurador nomeado (neste caso com cópia autenticada da procuração);
- k) cópia do comprovante de endereço da instituição, tais como comprovantes de água, luz, correspondência bancária, estatuto e contrato de aluguel;

7.3. Os modelos dos formulários e as instruções de preenchimento a que se refere o item 7.2 se encontram anexos a este Edital e disponibilizados no endereço eletrônico [www.cultura.jp.gov.br/pontodecultura](http://www.cultura.jp.gov.br/pontodecultura), por meio do link “Edital de Pontos de Cultura Rede do Município de João Pessoa”.

7.3.1. Os formulários devem ser preferencialmente digitados, podendo ser aceitos aqueles que forem manuscritos, desde que em letra de forma, legível, e sem rasuras.

7.4. Para efetuar a inscrição, o proponente deverá enviar os documentos mencionados no item 7.2 devidamente preenchidos e assinados, por intermédio dos Correios, sedex ou carta registrada, podendo entregar no Protocolo da **Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE**, em envelope lacrado, conforme endereço a seguir:

**PROGRAMA MAIS CULTURA E CULTURA VIVA**  
**EDITAL DE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE**  
**RUA DUQUE DE CAXIAS N° 352 – CENTRO CEP: 58010-821.**

7.5. Serão consideradas válidas as propostas entregues ou postadas até às 18h do último dia de inscrição, **15 de Março de 2012**, previsto por este Edital.

7.6. A proposta encaminhada implica na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. A fase de habilitação será realizada pela análise da documentação apresentada pelos participantes dentro do prazo de inscrição do Edital, caracterizando fase eliminatória.

8.2. A análise dos documentos será realizada por uma equipe técnica da **Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE**, designada pelo Diretor Executivo Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar para este fim, formada por, pelo menos, três membros.

8.2.1 Os proponentes serão considerados inabilitados:

- a) quando entregarem o projeto fora do período de inscrição;
- b) não apresentarem os documentos exigidos; e/ou
- c) não se enquadrarem na hipótese do item 6.1 deste Edital.

8.2.2 Será arquivada a proposta da instituição que tiver pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas junto a qualquer órgão público.

8.3. A relação dos proponentes inabilitados será publicada no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa e no site da **Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE** antes da etapa de análise técnica e de mérito do projeto.

8.4. Caberá pedido de recurso à **Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE** da decisão da equipe de análise de documentos de habilitação no prazo de três dias corridos da publicação no Semanário Oficial da Prefeitura de João Pessoa, postado com aviso de recebimento ou protocolado no setor respectivo da **Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE**, conforme endereço citado no item 7.4.

## **9. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO**

9.1. A seleção dos projetos será realizada por uma Comissão Tripartite de Seleção composta por 02 representantes do Ministério da Cultura, 02 da **Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE**, e 02 de instituições da sociedade civil com reconhecida competência nas áreas de Culturas Populares, Grupos Étnico-Culturais, Patrimônio Material, Audiovisual e Radiodifusão, Culturas Digitais, Gestão e Formação Cultural, Pensamento e Memória, Expressões Artísticas, e/ou Ações Transversais, com seus respectivos suplentes.

9.2. A composição da Comissão de Seleção será designada pela Sra. Secretária da Cidadania e da Diversidade Cultural e pelo Sr. Diretor-Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa de acordo com seus respectivos representantes legais, e publicada em portaria no Semanário Oficial do Município de João Pessoa.

9.3. Os projetos serão distribuídos entre os membros da Comissão para avaliação individual. Cada projeto receberá um parecer técnico a ser apreciado coletivamente, numa segunda etapa, por outros membros da Comissão de Seleção.

9.4. A Comissão de Seleção emitirá parecer de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

9.4.1. Atendimento às diretrizes do Programa Mais Cultura (máximo de 25 pontos):

- a) contribui para o acesso à produção de bens culturais; (máximo de 8)
- b) promove a auto-estima, o sentimento de pertencimento e a cidadania; (máximo de 5)
- c) dinamiza os espaços culturais dos municípios; e (máximo de 4)
- d) gera oportunidades de emprego e renda; (máximo de 8)

9.4.2. Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais (máximo de 24 pontos):

- a) desenvolve processos criativos continuados; (máximo de 3)
- b) desenvolve ações de formação cultural; (máximo de 6)
- c) promove ações da cultura digital em software livre; (máximo de 2)
- d) desenvolve ações de documentação e registro nas comunidades em que atuam; (máximo de 6)
- e) propõe integração entre culturas de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas; e (máximo de 5)
- f) propõe integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social. (máximo de 2)

9.4.3. Abrangência da proposta considerando público-alvo participante (máximo de 16 pontos):

- a) estudantes da rede pública de ensino; (máximo de 1)
- b) crianças em situação de vulnerabilidade social; (máximo de 2)
- c) adolescentes e jovens adultos em situação de vulnerabilidade social; (máximo de 3)
- d) idosos em situação de vulnerabilidade social; (máximo de 3)
- e) populações de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, tanto nos grandes centros urbanos, como nos pequenos municípios; (máximo de 3)
- f) portadores de deficiência; e (máximo de 3)
- g) outros grupos minoritários. (máximo de 2)

9.4.5. Avaliação do proponente (máximo de 21 pontos):

- a) adequação da experiência da instituição ao objeto da proposta; (máximo de 5)
- b) realização comprovada de projetos relevantes para a área cultural; (máximo de 5)
- c) capacidade de agregar parcerias; (máximo de 3)
- d) desenvolvimento de gestão compartilhada; e (máximo de 5)
- e) apresentação de estratégias de sustentabilidade. (máximo de 3)

9.4.6. Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho (máximo de 14 pontos):

- a) coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados; (máximo de 7)
- b) viabilidade do projeto no prazo proposto; e (máximo de 4)
- c) razoabilidade dos itens de despesas e seus custos. (máximo de 3)

9.5. A somatória dos pontos seguirá ponderação de acordo com o item 9.4 e a pontuação máxima de um projeto será de 100 pontos.

9.6. Serão classificados os projetos que alcançarem uma pontuação mínima de 50 pontos.

9.7. Caberá ao Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa – Funjope, ou pessoa por ele nomeada, a presidência e coordenação dos trabalhos da Comissão e o voto de qualidade.

9.8. A Comissão de Seleção não poderá alterar os valores contidos na planilha orçamentária das propostas, em caso de projetos.

## **10. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO**

10.1. Serão selecionados 20 projetos, e o resultado da seleção será publicado de acordo com a seguinte ordem:

- a) selecionados: 20 projetos, de acordo com a ordem de pontuação;
- b) classificados: pontuação entre 50 e 100 pontos; e
- c) desclassificados: pontuação entre 0 a 49 pontos.

10.2. Os critérios de desempate serão definidos, conforme a nota recebida nos seguintes critérios de avaliação:

10.2.1. Atendimento às diretrizes do Programa Mais Cultura

10.2.2. Avaliação do proponente

10.3. Caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção até sete dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado no Semanário Oficial do Município de João Pessoa, protocolado na **Fundação Cultural de João Pessoa – Funjope**, conforme endereço citado no item 7.4.

10.4. Os recursos da decisão da Comissão de Seleção serão examinados por diferentes membros designados para tal fim.

10.4.1 A análise de recurso contará com três membros, sendo um representante do Município de João Pessoa, e um representante do Ministério da Cultura.

10.4.2. O recurso deverá estar suficientemente fundamentado, acompanhado de documentos pertinentes às alegações da recorrente.

10.4.3. O recurso terá efeito suspensivo.

10.5. O resultado do julgamento dos recursos e a homologação do resultado final da seleção deste Edital serão publicados no Semanário do Município de João Pessoa e no site da **Fundação Cultural de João Pessoa – Funjope**.

10.6. Os projetos classificados, mas não selecionados, conforme o item 10.1 deste Edital formarão Cadastro de Reserva, a fim de serem chamados para o processo de conveniamento, em sua respectiva ordem de classificação, no caso de desistência ou inabilitação de projetos selecionados.

## **11. DO CONVENIAMENTO**

11.1. A **Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE** firmará convênio com as instituições selecionadas como Pontos de Cultura para o repasse de 30 (trinta) cinco dias úteis para a entrega dos seguintes documentos necessários à formalização do convênio, além daqueles previstos no item 7.2 deste Edital:

- a) Certidão de Quitação de Tributos Municipais;
- b) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais;

- c) Certidão de Quitação de Tributos Federais;
- d) Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- g) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado; e
- h) Certidão Negativa da Procuradoria Geral do Município.

11.1.2. As instituições com convênio vigente com o Ministério da Cultura têm o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar a certidão de encerramento do convênio.

11.1.3. A não entrega de qualquer um desses documentos no prazo previsto implicará no arquivamento do projeto e na convocação da instituição seguinte com maior pontuação.

11.2. A inadimplência registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) impede a celebração do convênio pelo proponente.

11.3. O convênio terá vigência de trinta e seis meses.

11.4. Caso seja cancelado o convênio com alguma entidade selecionada durante a validade deste Edital, o Município de João Pessoa poderá restituir os respectivos recursos ao Ministério da Cultura, com correção monetária, ou conveniar com a instituição seguinte do cadastro de reserva, com a autorização do Ministério da Cultura, obedecendo à ordem de classificação.

11.5. Qualquer alteração no Plano de Trabalho, depois de firmado o convênio, deverá ser feita por escrito e somente poderá ser efetuada após aprovação do Município de João Pessoa, através da **Fundação Cultural de João Pessoa - Funjope**.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. Este edital trata do Convênio/MinC/FNC Nº 732455/2010 Nº Processo: 01400.025448/2009-32. Convenentes: Concedente: MINISTERIO DA CULTURA, Unidade Gestora: 340029 Gestão: 00001. Convenente: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE, CNPJ nº 01.072.474/0001-01. Valor Total: R\$ 3.600.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 1.200.000,00, Vigência: 30/06/2010 a 13/06/2013 Projeto/Atividade: 42902.13.392.1141.2226.0001, Crédito Orçamentário: PTRES: 22075, ND: 334041 e 444042, Num Empenho: 2010NE900069 e 2010NE900070. Data de Assinatura: 30/06/2010.

12.2. O valor total do repasse dos recursos às instituições que tiverem seus projetos selecionados será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em três anos. A verba será depositada em conta bancária aberta especificamente para o projeto.

12.3. O valor anual a ser transferido a cada Ponto de Cultura selecionado será de R\$ 60.000,00 (sessenta reais) disponibilizado da seguinte forma

- a) 2012-2013 (1º ANO): R\$ 24.000,00 em capital e R\$ 36.000,00 em custeio;
- b) 2013-2014 (2º ANO): R\$ 24.000,00 em capital e R\$ 36.000,00 em custeio; e
- c) 2014 (3º ANO): R\$ 60.000,00 em custeio.

12.4. As despesas de capital são aquelas que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesa à aquisição de equipamentos ou material permanente.

12.5. Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.

12.6. Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do convênio, após depósito do recurso em conta bancária específica para o projeto.

12.7. Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado.

12.8. Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no Plano de Trabalho, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

12.9. Os recursos deste processo seletivo, assim como do repasse feito aos Pontos de Cultura selecionados, terão como fonte Recursos Ordinários oriundos da Prefeitura Municipal de João Pessoa e do Ministério da Cultura, conforme previsto no Termo de Convênio nº 732455/2010.

### **13. DA CULTURA DIGITAL**

13.1. A ação Cultura Digital é o instrumento que permitirá a comunicação em rede entre os diversos Pontos de Cultura, a divulgação das atividades produzidas e dos produtos elaborados pelos Pontos de Cultura, proporcionando a visibilidade de suas ações.

13.2. A instituição selecionada se obriga a prever em seu plano de trabalho, no primeiro ano de execução do convênio, a aquisição de equipamentos multimídia (despesa de capital), direcionados à Ação Cultura Digital, que contribuam com o objeto do convênio.

13.3. Os Pontos de Cultura deverão implantar, no prazo de um ano, o software livre nos equipamentos multimídia.

### **14. DA REDE DE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**

14.1. A Rede de Pontos de Cultura do Município de João Pessoa – serão constituídos pelas instituições selecionadas a partir deste Edital.

14.2. A gestão desta Rede de Pontos de Cultura será de responsabilidade do Município de João Pessoa, através da **Fundação Cultural de João Pessoa - Funjope** e deverá ser compartilhada com os Pontos de Cultura conveniados a partir deste Edital.

14.3. O diálogo da **Fundação Cultural de João Pessoa - Funjope** com os Pontos de Cultura deverá incluir, sempre que possível, a interlocução com os Pontos de Cultura apoiados diretamente pelo Ministério da Cultura.

13.4. A execução dos projetos conveniados terá necessariamente os seguintes acompanhamentos:

- a) A **Fundação Cultural de João Pessoa - Funjope** supervisionará as questões administrativas;
- b) O Conselho Municipal de Cultura acompanhará o desenvolvimento das atividades fins;
- c) Os representantes da **Fundação Cultural de João Pessoa - Funjope** e do Ministério da Cultura, por meio da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural e de Órgãos de Controle do Ministério da Cultura, ficarão responsáveis pelas visitas técnicas e auditorias a qualquer tempo.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. Compete ao Ponto de Cultura:

- a) cumprir fielmente a proposta aprovada e o Convênio assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
- b) executar os projetos no período de vigência do Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, que será parte integrante do Convênio;
- c) integrar a Rede de Pontos de Cultura;
- d) participar de cursos e encontros sobre Pontos de Cultura que venham a ser promovidos pela Secretaria de Cultura;
- e) transferir tecnologia social e de gestão;
- f) permitir que os servidores do Ministério da Cultura e da **Fundação Cultural de João Pessoa - Funjope** tenham acesso a todos os documentos e materiais relativos a este convênio em caso de auditoria;
- g) divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal, **Fundação Cultural de João Pessoa - Funjope** – Ponto de Cultura em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do Convênio, no local do Ponto de Cultura e nos eventos e ações deles decorrentes, conforme *layout* a ser disponibilizado pela **Fundação Cultural de João Pessoa - Funjope** .
- h) exibir as marcas do Ministério da Cultura/Governo Federal, Estado/Município de João Pessoa e da **Fundação Cultural de João Pessoa - Funjope** e Ponto de Cultura de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do Convênio, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- i) as peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- j) assinar termo de liberação do uso das imagens e áudios produzidos por meio de ações do Ponto de Cultura para a União/Ministério da Cultura o Município de João Pessoa e a **Fundação Cultural de João Pessoa - Funjope**; e
- k) encaminhar, junto com a prestação de contas final, um relatório adicional de análise de resultados e impactos sócio-culturais que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no Ponto de Cultura e do entorno, informação de geração de novas oportunidades para o Ponto de Cultura e seu público, e relato da articulação na comunidade.

14.2. Compete ao Ministério da Cultura:

- a) supervisionar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado com a **Fundação Cultural de João Pessoa - Funjope**, alvo do Convênio 732455/2010, e
- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio.

15.3. Compete à **Fundação Cultural de João Pessoa - Funjope**:

- a) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no convênio;
- c) prorrogar a vigência do convênio celebrado entre a **Fundação Cultural de João Pessoa – Funjope**, e o proponente, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, por período igual ao do atraso verificado;
- d) assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique;
- f) oferecer assistência técnica para a gestão dos recursos do convênio; e
- g) comunicar e disseminar os resultados e impactos sócio-culturais alcançados.

## **16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Quando o projeto for proposto por instituição indígena ou que tenha entre suas finalidades a cultura indígena, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e a Prefeitura Municipal de João Pessoa deverão ser comunicadas pela **Fundação Cultural de João Pessoa - Funjope** a respeito do projeto.

16.2. Quando o projeto for proposto por instituição quilombola ou que tenha entre suas finalidades a cultura afro-descendente, a Fundação Cultural Palmares e a Prefeitura Municipal de João Pessoa deverão ser comunicadas pela **Fundação Cultural de João Pessoa – Funjope** a respeito do projeto.

16.3. Se o Ponto de Cultura for localizado em Áreas de Preservação Ambiental (APA) ou se a instituição conveniente manejar, para a execução do convênio, recursos naturais, será obrigatório observar a legislação ambiental vigente.

16.4. Os Pontos de Cultura conveniados a partir desta Seleção que não cumprirem com suas obrigações após um ano de funcionamento, serão substituídos por outros projetos inscritos, a serem convocados por ordem de classificação.

16.5. A **Fundação Cultural de João Pessoa - Funjope** e o Ministério da Cultura não se obrigam a renovação de convênio, ainda que o Ponto de Cultura tenha obtido êxito em todas as suas obrigações.

16.6. Caso a entidade selecionada queira alterar parcialmente o projeto aprovado, é necessário seguir os trâmites abaixo determinados:

16.6.1. Encaminhar por escrito e protocolado, com no mínimo 30 dias de antecedência, Justificativa, Relatório Parcial comprovando a aplicação dos recursos até então recebidos, novo Plano de Trabalho, nova Planilha Orçamentária que será avaliada pelo dirigente da Instituição Conveniente e submetido a apreciação do Ministério da Cultura. Após esse trâmite a Instituição proponente será convocada através de carta registrada, com Aviso de Recebimento devendo comparecer a sede da Fundação Cultural de João Pessoa para tomar conhecimento do que foi deliberado.

16.6.2. A solicitação de alteração de Plano de Trabalho não poderá prever alteração ao objeto do convênio.

16.7. 30 (trinta) dias após o final de cada exercício, o Ponto de Cultura selecionado deverá apresentar a prestação de contas parcial à **Fundação Cultural de João Pessoa - Funjope** e, ao final

da vigência desse Convênio, o Ponto de Cultura selecionado deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo de 60 dias.

16.8. A prestação de contas parcial e final é composta de:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) relação de bens adquiridos e ou produzidos;
- d) a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- g) notas fiscais/faturas, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento contendo a descrição do serviço, material ou evento, de forma que seja possível correlacioná-las ao plano de trabalho e ao cronograma físico-financeiro

16.9. Os projetos deverão prever condições para acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais.

16.10. O presente Edital ficará à disposição dos interessados na **Fundação Cultural de João Pessoa - Funjope** na Divisão de Convênios, e no site ([www.joaopessoa.pb.gov.br](http://www.joaopessoa.pb.gov.br)) e no site do Ministério da Cultura ([www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br)).

16.11. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones (83)3218 9811/3218 5502, do site [www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/funjope/](http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/funjope/) ou pelo correio eletrônico [convenciosfunjope@joaopessoa.com.br](mailto:convenciosfunjope@joaopessoa.com.br).

16.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação Técnica e de Mérito.

16.13. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

16.14. Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da **Fundação Cultural de João Pessoa - Funjope** para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira, e apenas os dados do projeto e da entidade conveniada passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

16.15. As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

16.16. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura e a Secretaria de Cultura do Estado/Município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.17. O descumprimento das obrigações previstas no edital ensejará a devolução ao erário dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16.18. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do proponente.

16.19. Recomenda-se aos proponentes a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

16.20. Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, remanescentes na data da conclusão ou extinção do Convênio, e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, serão de propriedade da Concedente, e permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Convenente, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado, e em caso de dissolução da Instituição, estes serão destinados para outra Instituição congênere a critério da Concedente.

João Pessoa, 11 de Dezembro de 2012.

---

**Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar**  
**Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa**  
**Funjope**